

LEI Nº. 1.072, DE 19 DE ABRIL DE 2023

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 7º, XIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E ARTIGO 186, II, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 746/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IRAN PACHECO CORDEIRO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O prazo da licença-paternidade a que fazem jus os servidores públicos do Município de Serra dos Aimorés/MG passam a ser de 20 dias corridos, a contar da data de nascimento do filho.

§ 1º - Caso o término da licença-paternidade recaia em dia não útil ou caso seja ela solicitada durante as férias dos servidores públicos, o prazo para sua fruição passa a ser contabilizado a partir do primeiro dia útil seguinte.

§ 2º - Cabe aos servidores públicos notificar ao departamento responsável o nascimento da criança, munidos da documentação comprobatória.

Art. 2º. Aos servidores públicos que adotarem criança ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-paternidade nos termos do art. 1º.

§ 1º - O requerimento para obtenção da licença-paternidade nos termos deste artigo deverá ser feito nos moldes do § 2º do art. 1º.

§ 2º - A licença-paternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante ou guardião.

Art. 3º. Fica assegurado o direito à licença-paternidade nos casos de falecimento da genitora, em decorrência de complicações no parto, ou nos casos de invalidez permanente ou temporária da genitora, declarada por junta médica, pelo prazo de cento e oitenta dias.

§ 1º - Entendem-se por invalidez permanente ou temporária da genitora os casos em que ela fica impedida de cuidar de seu filho durante o período da licença-maternidade.

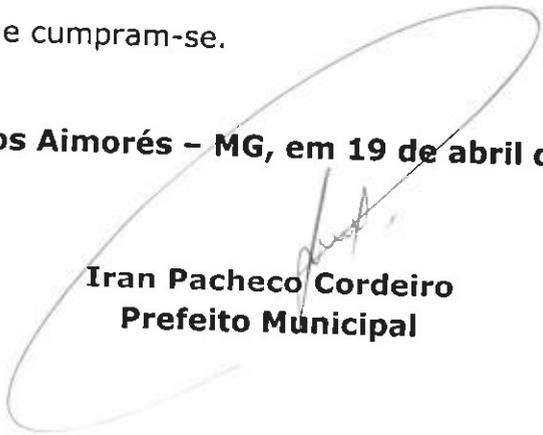
§ 2º - Será debitado do período da licença-paternidade, se for o caso, o número de dias decorridos do nascimento até a data do óbito da genitora ou da invalidez.

Art. 4º. Durante o período a que se refere o art. 1º, os servidores públicos terão direito ao salário integral e a todos os direitos e vantagens adquiridos.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpram-se.

Serra dos Aimorés - MG, em 19 de abril de 2023.



Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS

Sancionado o Projeto de Lei nº 001/2023

Discutido e Votado pela Câmara Municipal

em 17/04/2023

Lei Municipal nº 1072/2023

Publicada em 19/04/2023

